



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00176/2020 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)  
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)  
Ver. GOULART (PSD)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)  
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)  
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. SANDRA TADEU (DEM)  
Ver. GILBERTO NATALINI (PV)  
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)  
Ver. REIS (PT)  
Ver. RICARDO NUNES (MDB)  
Ver. PAULO FRANGE (PTB)  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a prorrogação do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população paulistana.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, relativos aos valores nominais emitidos mediante a respectiva notificação de lançamento deste exercício a partir do mês de abril, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública da Covid-19.

§ 1º. A remissão se dará na seguinte proporção:

I - para imóveis residenciais no valor de até R\$ 1.000,00, relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por mês e por imóvel neste exercício.

II - para imóveis em que se realizem atividades comerciais no valor de até R\$ 2.000,00, relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por mês e por imóvel neste exercício.

§ 2º. Para os contribuintes que efetuaram, no mês de fevereiro, o pagamento em parcela única, o Município deverá compensar automaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021.

Art. 2º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).